



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Odilon Braveza		
EMENTA: Recredencia o Colégio Odilon Braveza, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2013 até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 13035700-6	PARECER Nº 0414/2013	APROVADO EM: 26.02.2013

I – RELATÓRIO

Maria Linete Freitas Alcântara, diretora pedagógica do Colégio Odilon Braveza, por meio do processo nº 13035700-6, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem na Rua 08 de Setembro, 1330, Aldeota, CEP: 60.175-120, nesta capital, é mantida pela Organização Educacional Farias Brito LTDA, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 74.000.738/0008-61, com Censo Escolar nº 23075287.

Compõem o quadro técnico administrativo a professora Maria Linete Freitas Alcântara, diretora pedagógica, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 19177, e as secretárias escolares Maria José Tavares, Registro nº 4777 e Maria Liduina Soares Barroso, Registro nº 5038.

O corpo docente é composto de 65 (sessenta e cinco) professores e 69 (sessenta e nove) funções docentes, sendo sessenta habilitados, perfazendo um total de 87% habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é composto de 25.114 títulos, extensivos aos níveis de ensino oferecidos pela instituição.

Presentes ao rol de documentos o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil, Tarquínio Prisco Júnior, CREA nº 13007, e o Atestado de Salubridade, emitido pelo Médico do Trabalho, Dr. José Valder S. Rocha, CRM nº 3396.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0414/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0507/2014, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados insertos no SISP.

Assim sendo, conceda-se o credenciamento do Colégio Odilon Braveza, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2013 até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

Vale lembrar que, conforme a Resolução nº 372/2002-CEC, o responsável pela instituição deverá proceder ao novo pedido de credenciamento pelo menos noventa dias antes do vencimento do presente credenciamento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2013.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE